PROJETO DE LEI Nº_____/2026

INSTITUI DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO E O FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA PATRIMONIAL NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a implantação e o fortalecimento da segurança patrimonial nos prédios públicos municipais, com a finalidade de assegurar a proteção dos bens públicos, a integridade física de servidores e usuários e a continuidade dos serviços públicos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se segurança patrimonial o conjunto de ações administrativas e operacionais destinadas à guarda, proteção, vigilância e controle de acesso aos bens e instalações públicas municipais.

Parágrafo único. A segurança patrimonial de que trata esta Lei não se confunde com as atividades de segurança pública previstas no art. 144 da Constituição Federal, não implicando exercício de poder de polícia**.**

Art. 3º Constituem diretrizes da política de segurança patrimonial:

I – prevenção de danos ao patrimônio público;
II – redução de vulnerabilidades estruturais e operacionais;
III – proteção da integridade física de servidores e usuários;
IV – fortalecimento dos mecanismos de controle de acesso;
V – incentivo à utilização de tecnologias de monitoramento;

VI – promoção da eficiência administrativa na gestão dos bens públicos.

Art. 4º O Poder Executivo, observados os critérios de conveniência e oportunidade, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira, poderá adotar, de forma progressiva, medidas voltadas à implementação das diretrizes previstas nesta Lei, tais como:

I – realização de diagnóstico técnico de riscos nos prédios públicos;
II – implantação de sistemas de controle de acesso;
III – instalação de equipamentos de monitoramento eletrônico;
IV – disponibilização de meios de comunicação operacional;
V – capacitação continuada das equipes responsáveis pela vigilância patrimonial;
VI – elaboração de relatórios periódicos de ocorrências e avaliação de riscos.

Art. 5º A execução das ações decorrentes desta Lei dar-se-á na forma definida pelo Poder Executivo, observado o disposto na legislação municipal vigente.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo estabelecer normas complementares para sua execução.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 13 de abril de 2026

ASSINADO DIGITALMENTE
THIAGO CESAR REIS PEREIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

PROF. DR. THIAGO REIS
VEREADOR/PSD

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir diretrizes para a implantação e o fortalecimento da segurança patrimonial nos prédios públicos do Município de Boa Vista/RR, promovendo a proteção do patrimônio coletivo, a integridade física de servidores e usuários e a continuidade dos serviços públicos.

A segurança patrimonial insere-se no dever da Administração Pública de zelar pela boa gestão dos bens públicos, estando diretamente relacionada aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

A ausência ou fragilidade de mecanismos de vigilância e controle de acesso expõe o erário a prejuízos evitáveis, comprometendo o interesse público e a adequada prestação dos serviços essenciais.

Importante destacar que a proposta não invade a competência do Poder Executivo, uma vez que se limita a estabelecer **diretrizes gerais**, em conformidade com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, evitando vício de iniciativa.

Ressalta-se, ainda, que a vigilância patrimonial administrativa não se confunde com a segurança pública prevista no art. 144 da Constituição Federal, pois não envolve atividade policial ostensiva ou investigativa.

Historicamente, tais atividades já foram desempenhadas no âmbito municipal por servidores ocupantes de cargos administrativos, como os Auxiliares de Vigilância, demonstrando a viabilidade prática e jurídica da medida.

Dessa forma, a presente proposição encontra respaldo constitucional e doutrinário, representando medida necessária para o fortalecimento da gestão pública e proteção do patrimônio municipal.